

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Administração 2013/2016

**DECRETO DE 1º DE JANEIRO DE 2013**

***Instaura Auditoria na Administração Municipal e dá outras providências***

**Considerando** que as informações recebidas no período de transição não foram suficientes para o real conhecimento da situação da Administração Municipal;

**Considerando** que o dever de transparência é um imperativo legal, em face da Lei 12.527/11;

**Considerando** que a atual Gestão (2013/2016) deve estabelecer as reais condições, nas quais recebeu a Administração Municipal;

**Considerando** que a Administração Anterior não se dignou a exonerar todos os cargos comissionados, nem rescindir todos os contratos temporários de excepcional interesse público, apesar de solicitado pela Comissão de Transição

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 71, VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos ou funções de recrutamento amplo ou restrito, na Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida

Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Administração 2013/2016

**Art. 2º** Ficam rescindidos todos os contratos temporários de excepcional interesse público.

**Parágrafo Único.** Ficam ressalvados os contratos temporários de profissionais que exerçam suas atividades no Pronto Atendimento de São Benedito, no Pronto Atendimento da Sede e que atuem como vigias nas escolas municipais.

**Art. 3º** Ficam suspensas *sine die* todas as nomeações em cargos ou funções de recrutamento amplo e restrito, com exceção dos cargos de Superintendente de Execução Financeira, Controlador Geral e Procurador Geral do Município.

**Parágrafo Único.** Eventuais necessidades serão supridas por funcionários de carreira que desempenharão as atividades de forma interina, sem nomeação a cargo ou substituição.

**Art. 4º** Ficam delegados ao Superintendente de Execução Financeira, com base no Art. 80, §1º do Decreto-Lei 200/1967, os atos de ordenação de despesa de toda a Administração Direta Municipal.

**Art. 5º** O Superintendente de Execução Financeira assinará todos os cheques da Prefeitura junto com o Tesoureiro, bem como será o responsável pelas movimentações eletrônicas financeiras.

**Art. 6º** Para fins da Lei de Licitações fica nomeado como Autoridade Superior o Superintendente de Execução Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Administração 2013/2016

**Parágrafo Único** Na qualidade de Autoridade Superior caberão as seguintes competências:

- I – Autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II – Julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III – homologação e adjudicação;
- IV – ratificação das dispensas e inexigibilidades,
- V – revogação e anulação do procedimento,
- VI – assinaturas dos respectivos contratos administrativos e
- VII – todos os atos inerentes ao desempenho da função.

**Art. 7º** O Superintendente de Execução Financeira assinará os contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público na qualidade de representante do Município.

**Art. 8º** Fica suspenso o atendimento público externo pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, mantendo-se normal o expediente interno.

**Parágrafo Único** Todos os prazos vencíveis no período compreendido no *caput* ficam automaticamente prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término dos 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 9º** Fica instaurada Auditoria na Administração Direta e Indireta de Santa Luzia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Administração 2013/2016

§ 1º A Coordenação da Auditoria caberá ao Controle Interno, a quem compete conduzir os procedimentos necessários à sua fiel execução.

§ 2º O Controle Interno poderá, caso necessário, recorrer à contratação de empresa especializada na execução de auditoria.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município prestará auxílio no desenvolvimento dos trabalhos de Auditoria.

**Art. 10** Os servidores municipais deverão encaminhar à Controladoria Interna, para fins de auditoria, todos os atos ou procedimentos com indícios ou suspeitas de irregularidades ou ilegalidades, sob pena de caracterização do crime de prevaricação, cabendo ao Controlador à apuração visando os esclarecimentos necessários.

**Art. 11** A Auditoria deverá finalizar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente decreto, com a apresentação de Relatório Conclusivo.

**Parágrafo Único.** Caso seja necessário, a auditoria poderá ser prorrogada, por igual período.

**Art. 12** Havendo conclusão pela prática de atos ilegais ou lesivos deverá o Controle Interno providenciar o encaminhamento do Relatório ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

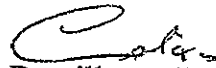
**Administração 2013/2016**

Minas Gerais, sem prejuízo de adoção de medidas administrativas ou judiciais por parte da Administração Municipal.

**Art. 13** Ficam suspensas todas as licitações sejam em qual fase se encontrem.

**Art. 14** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de Janeiro de 2013:



Carlos Alberto Parrillo Calixto

Prefeito Municipal